



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

LEI Nº. 757/2016.

## DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA – MT.

Eu, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, **faz saber**, que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, inclusive aos Professores da Rede Municipal, **reposição de vencimentos** de forma linear, em percentual de **3,58% (três inteiro e cinquenta e oito centésimo por cento)**, de acordo com o INPC acumulado do mês de Janeiro até Abril do corrente ano.

**Parágrafo Único** – O percentual ora concedido 3,58% (três inteiro e cinquenta e oito centésimo por cento), complementado com o percentual de 5,88% (cinco inteiro e oitenta e oito centésimo por cento) concedido através do Decreto nº 984/2016, de 01 de Abril de 2016, completa o total acumulado pelo INPC de 9,46% (nove inteiros e quarenta e seis centésimo por cento).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão cobertas com recursos próprios do Orçamento vigente, na seguinte rubrica:

### 3.1.90.11 – Vencimento e vantagem fixa.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, em 29 de Junho de 2016.

**VALMIR LUIZ MORETTO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**  
*Unidos no Rumo Certo*  
GESTÃO 2013 - 2016